



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 553, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2014
(nº 7.888 de 2010, na origem), que *dispõe sobre
planos de assistência funerária, sua
normatização, fiscalização e comercialização e
dá outras providências.*

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

RELATORIA “*AD HOC*”: Senadora **ANA RITA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 50, de 2014 (indexado como Projeto de Lei nº 7.888, de 2010, na Casa de origem), de autoria do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, que procura regular a oferta de planos de assistência funerária. O projeto foi examinado, na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Seguridade Social e Família, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Defesa do Consumidor e pela de Constituição e Justiça e de Cidadania. As três últimas aprovaram pareceres com substitutivos, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a elaboração de substitutivo final, que aprovou, sintetizando as contribuições das comissões anteriores.

Em seus dois primeiros artigos, o projeto esclarece o objeto da nova lei (a regulação da comercialização de planos funerários, isto é, o “conjunto de serviços contratados a serem prestados ao titular e seus

dependentes, na realização das homenagens póstumas”) e atribui a responsabilidade de sua comercialização às empresas administradoras de planos de assistência.

Em seus artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, o projeto estabelece condições para o credenciamento e para o funcionamento continuado dos planos funerários, de modo a assegurar a solvência e a capacidade de resposta imediata dos contratados face à necessidade dos contratantes.

Em seu art. 8º, fixa obrigações e responsabilidades das partes que o contrato entre elas deverá obrigatoriamente conter.

Em seu art. 9º, o PLC atribui ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a competência de fiscalizar as empresas que comercializam planos funerários.

O art. 10 comina penas às empresas em razão do descumprimento dos preceitos da lei.

Por fim, o art. 12 define a relação econômica regulada pelo projeto como relação de consumo, e o art. 13 fixa a data de 180 dias da publicação oficial da lei para a entrada em vigor da mesma.

O autor justifica sua proposição pela necessidade de evitar que agentes econômicos inescrupulosos explorem a boa-fé e a necessidade de pessoas economicamente desfavorecidas, que estariam contratando a assistência funerária com agentes manifestamente incapazes de prestar os serviços prometidos, bem como pela defesa da economia popular. A solidez econômica dos prestadores de serviço é objeto de realce no projeto, como se pode depreender dos artigos 3º ao 7º.

O PLC nº 50, de 2014, foi distribuído à CAS e à Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas a esta Comissão durante o prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 100, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS o exame de proposições que digam respeito à seguridade social, previdência social, assistência social e outros assuntos correlatos, o que torna regimental o seu exame do PLC nº 50, de 2014.

Sob essa perspectiva, não se observam óbices quanto à juridicidade e à constitucionalidade da proposição.

No que respeita à substância da matéria, tem-se que o projeto dirige-se a relações comerciais importantes, que surgiram de modo espontâneo, em razão do progresso econômico da sociedade em direção à generalização do bem-estar. A espontaneidade levou tais novas relações econômicas tão longe quanto foi possível, mas agora chega o momento de a Lei regular tais relações, de modo a que se transformem em práticas sólidas, de interesse público e com respeito aos direitos do consumidor. O PLC nº 50, de 2014, elege os meios adequados e alcança todos esses objetivos.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2014.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2014.

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente

Senadora ANA RITA, Relatora “ad hoc”



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 46ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 17 de dezembro de 2014 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. VAGO
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Ana Rita (PT)	4. Marta Suplicy (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
VAGO	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	3. Vicentinho Alves (SD)